

LEI MUNICIPAL Nº 92 DE 02 DE JULHO DE 1.974.

IRINEIA JOSÉ MIDOLLI, Prefeita Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convenio com a secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, nos termos do decreto estadual nº 3412, de 08 de fevereiro de 1.974, com a finalidade de:

I – receber, por via administrativa, a devolução das importâncias da retenção de 3%, sobre os 20% correspondentes a parcela municipal do ICM, relativas ao período de 1º de janeiro de 1.967 a 30 de abril de 1972;

II – Desistir, expressamente, de acréscimos de qualquer natureza;

III – desistir, expressamente, de ações judiciais, já propostas para cobrança das referidas as disposições em contrário.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 02 de julho de 1.974 – 11º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

IRINEIA JOSÉ MIDOLLI
Prefeita Municipal